

Representatividade e Impactos Sociais: mulheres encarceradas e as interlocuções de invisibilidade

Karine Jane Neis¹

RESUMO

O artigo desenvolve a possibilidade de uma análise da relação entre os relatos de sobrecargas do encarceramento feminino, com as invisibilidades sociais de gênero em articulações de poder social e político. Desta forma, trata-se da exploração de bibliografias que trazem os relatos de violência de gênero nos encarceramentos, de forma explícitas e implícitas, o que se denomina como “sobrecargas” do encarceramento de mulheres, buscando as origens do encarceramento e pretendendo a compreensão de suas finalidades de controle, e como este controle se relaciona com o corpo feminino, relacionando com os estudos de gênero de autoras como Judith Butler, Simone Beauvoir e Silvia Federici. A partir destas concepções, busca-se a compreensão das formas de poder sociais e políticas, explorando os estudos de Herrera Flores, quando constrói o espaço político alternativo, o que pode ser expandido pela representação pública includente.

Palavras-chave: Mulheres. Prisão. Representatividade. Políticas Criminais. Gênero.

Representativeness and Social Impacts: Incarcerated Women and Invisibility Interlocutions

Abstract

The article develops the possibility of an analysis of the relationship between reports of overloads of female incarceration, with the social invisibilities of gender in articulations of social and political power. In this way, it is about the exploration of bibliographies that bring the reports of gender violence in incarcerations, in an explicit and implicit way, what is called as "burdens" of incarceration of women, seeking the origins of incarceration and intending to understand its purposes of control, and how this control relates to the female body, relating to gender studies by authors such as Judith Butler, Simone Beauvoir and Silvia Federici. Based on these conceptions, we seek to understand the forms of social and political power, exploring the studies of Herrera Flores, when he builds an alternative political space, which can be expanded by inclusive public representation.

Keywords: Women. Prison. Representativeness. Criminal Policies. Genre.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente muitos estudos são produzidos sobre as vivências e as dores das pessoas encarceradas. Parte da criminologia vem se dedicando, cada vez mais, para estudar os efeitos do encarceramento em uma leitura de opressões interseccionadas com os grupos socialmente mais oprimidos.

Porém, ainda que exista um esforço por parte dos estudiosos, se denota uma ausência de políticas públicas e legislações que alcancem as demandas práticas destas populações.

¹ Professora de Graduação do Curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação - FABIN; Advogada; Mestre em Direito Público (UNISINOS); Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal (LEGALE); Bacharel em Direito (UNIRITTER). E-mail: karinej.neis@gmail.com.

Quando se vislumbra a historicidade do feminino, se percebe uma herança das opressões ao gênero. Muito embora a luta feminista tenha arduamente conquistado muitos direitos para as mulheres, cada vez mais se percebe que há uma distância social que este grupo – em todas suas ramificações de diferentes interseccionalidades – enfrenta com os locais de poder e seus acessos.

Se percebe as sobrecargas do encarceramento feminino, ausências de cumprimento de preceitos legais e dores sentidas pelas condições sociais que estas mulheres encontravam antes da prisão, e também os estigmas que vão encontrar do lado de fora, são reflexões apontadas em diversas pesquisas, como as produzidas por autores como Howard (2006), Peixoto (2017), Helpes (2014) e Andrade (2011). Apontadas como um número inferior, ainda que tenha havido um avanço por parte destes estudos desde os escritos de Souza (2009) que denunciou a omissão da academia, por vezes, as mulheres ainda são esquecidas das pesquisas acadêmicas e políticas públicas. Quando se fala em “pessoas encarceradas” raramente o pensamento é dirigido para as mulheres, quando se pretende a implementação de políticas de reinserção social pelo trabalho, as mulheres não são vistas como provedoras, ainda que a maior parte destas mulheres encarceradas sejam as únicas responsáveis pelo lar.

Os questionamentos que se colocam é: Quais são as dores vividas pelas mulheres encarceradas? Em que medida estas dores são oriundas de uma intersecção de opressões pelo sistema patriarcal? Quem escuta estas mulheres e como o Poder Legislativo vem atuando para melhorar a situação destes ambientes?

O resultado de uma política de invisibilidade é uma ausência de direitos efetivados para as mulheres encarceradas. Além de uma ausência de novas legislações para abarcar as dificuldades que esse público enfrenta, considerando, sobretudo, que são diferentes das dificuldades do público masculino, principalmente pela situação familiar que é mais intensa, se percebe também uma ausência de efetividade em direitos já legislados.

De outro lado, no parlamento brasileiro a mulher enfrenta um dos piores índices de representação da América do Sul (BRASIL, 2015a). Não obstante, as poucas mulheres que decidem atuar neste ambiente, encontram barreiras para ingressar e se manter na vida pública, silenciamentos e opressões violentas quando inserem suas vozes nos espaços políticos. De Marielle (MANIFESTANTES, 2019), Dilma (GOVERNO, 2015), Manuela (VÍDEO, 2019) e até Joice Hasellmann (JOICE, 2019), todas, de diferentes ideologias políticas, já foram violentadas por ocuparem um cargo público e exercerem uma fala ativa como tantos homens que ali se encontram. Nesse sentido, Herrera Flores (2005), inclusive, vai dizer que a teoria feminista demonstrou que a situação da mulher é sustentada em um contexto de estrutura social, política econômica e cultural, que se reproduz em diferentes níveis de subordinação e dominação de um grupo ao outro.

O presente artigo pretende conectar estes dois locais sociais, onde diferentes mulheres se encontram, vislumbrando os danos sofridos em diferentes esferas e posições sociais, os resultados de um sistema patriarcal para mulheres dentro e fora da prisão, em diferentes densidades e potências de opressão. E, sobretudo, se questiona: Existe uma retroalimentação desta opressão? O afastamento das mulheres do ambiente público é um fator influenciador da ausência de direitos efetivados e observação de pactos internacionais para as mulheres representadas na sociedade?

Se o espaço público é um espaço de composição, de cidadania, de pluralidade e efetivação democrática, qual é o impacto da exclusão histórica e atual de um grupo social que compõem metade da população brasileira? E como essa exclusão da composição democrática afeta os direitos dos representados?

Para responder estas perguntas, a pesquisa se estruturou em dois eixos principais. Primeiramente buscando a compreensão do pertencimento social concedido para a mulher, e como isto se perpetua no encarceramento em suas funções sociais de controle, observando os resultados de pesquisas que buscaram a compreensão dos problemas mais frequentes enfrentados pelas mulheres dentro dos encarceramentos, e em seguida verificando como os recentes projetos de lei e decisões judiciais atuaram para resolver os problemas.

Posteriormente, a pesquisa estrutura-se para a compreensão de classificação social dos sujeitos, abordando brevemente algumas concepções acerca de como se exerce a soberania do Estado, e como é possível articular uma teoria de exclusão social de grupos selecionados (BUTLER, 2003), em diálogo com Herrera Flores (2005), na construção de alternativas de resistência ao cenário de ausência de direitos construído em um terreno de ideais liberais e patriarcais, que entende o sujeito sem considerar a historicidade que carrega em suas dificuldades sociais.

2 DOS ENCARCERAMENTOS FEMININOS: CONTROLES E SOBRECARGAS

O mesmo elemento que justifica as razões para escrever sobre mulheres é também o que reveste de conteúdo uma crítica que decida tratar deste assunto, “um homem não começa nunca por se apresentar como um indivíduo de determinado sexo” (BEUAVOIR, 1960, p. 09), aponta a autora. A mulher é o Outro, determina-se pelo negativo, não é um homem, esse homem será positivo e neutro, a humanidade é composta por “homens”, a mulher se determina e diferencia pelo macho, ele é sujeito, absoluto, ela é o Outro (*IBIDEM*).

Notoriamente que não se tenta reduzir sujeitos à categoria de mulher como se fosse universal, isso porque essa formação de sujeito não pode mais ser compreendido como estável ou permanente (BUTLER, 2003). Ser mulher não torna exaustiva a existência daquele sujeito, porque o gênero nem sempre vai ser coerente ou consistente nos diferentes momentos históricos, além de estabelecer intersecções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais, regionais, dentre outras (*IBIDEM*). Entretanto, esse reconhecimento é importante na medida em que as mulheres ainda pouco se reconhecem enquanto categoria, não possuem história única, conforme explanado por Beauvoir:

Os proletários dizem "nós". Os negros também. Apresentando-se como sujeitos, eles se transformam em "outros", os burgueses, os brancos. As mulheres — salvo em certos congressos que permanecem manifestações abstratas — não dizem "nós". Os homens dizem "as mulheres" e elas usam essas palavras para se designarem a si mesmas: mas não se põem autenticamente como Sujeito. (BEAUVOIR, 1960, p. 12-13)

Para Federici (2017), a caça às bruxas constitui importante marco na produção da mulher como um ser “*sui generis*”, adaptado seu corpo para servir ao trabalho, sua sexualidade também, o que certamente determina a limitação de teorias da sexualidade que consideram o sujeito como ser neutro, enquanto, na realidade, não tem a mesma história para homens e mulheres.

De igual forma, a crítica ao modo de produção no desenvolvimento e aprofundamento da opressão contra a mulher não encontra justificativa em teorias limitadoras acerca da invenção do cobre como mecanismo que intensificou a suposta inferioridade da mulher, mas sim a vontade masculina de expansão e domínio que subverteu a alegada “incapacidade” feminina em deméritos (BEAUVOIR, 1960). Para a autora, quando o homem torna-se proprietário do solo, reivindica a propriedade da mulher, que tanto representa a natureza, a vida e a morte (*IBIDEM*).

Esse domínio, porém, encontra razões no surgimento e desenvolvimento do capitalismo, e como a mulher, através da sexualidade, reprodução e cura, ostentava um poder que oferecia resistência ao Estado, não por mera ocasião que as práticas puníveis por bruxaria eram conectadas ao controle de natalidade e sexualidade em grande parte dos casos, além do extermínio das funções de curas que as mulheres sábias transmitiam (FEDERICI, 2017).

Da mesma maneira que as terras do campesinato foram expropriadas, o corpo das mulheres também eram obstáculos para que fossem submetidas à lógica instrumentalista de mão de obra. A fogueira serviu para a construção de uma nova ordem patriarcal, submetendo o corpo das mulheres, seu trabalho, sexualidade e reprodução ao controle do Estado, para utilização destes como recursos econômicos (*IBIDEM*). A intenção da caça às bruxas era a dominação, degradação e destruição de seu poder social, buscando a domesticação de tudo que representa a feminilidade (*IBIDEM*).

Mas seria insuficiente explicar a opressão contra a mulher somente pelo conflito de classes, muito embora esteja também presente na história da opressão ao feminino, isso porque a mulher tem para o homem a cumplicidade que o proletariado não tem com o patrão, ou o escravo com o senhor, a mulher também não é só força trabalhadora, ante sua função reprodutora, importante na economia social e na vida individual.

Assim, para Beauvoir (1960), é certo que a mulher é hoje, inferior ao homem, mas notoriamente pois mantendo um indivíduo em situação de inferioridade, ele será inferior, não por suas qualidades, mas pelo valor que lhe é dado, porém “o problema consiste em saber se esse estado de coisas deve perpetuar-se” (*IBIDEM*, p. 18).

Para Campos (1999), o processo de criminalização social e a construção social da criminalidade está diretamente ligada às variáveis sociais, ou seja, com as posições de vantagens e desvantagens de poder do desviante, que tornam um ou outro mais vulnerável, dominável e explorável.

Chies (2008) explica que sistema de justiça e as instituições se organizaram na modernidade com as características do maculino, é a representação do homem-macho que é todo-poderoso, onipotente, onipresente, centralizado e rígido, para punir atividades transgressoras, sem a interferência de afeto ou desejo.

Mendes (2017) questiona o marco de surgimento das penitenciárias adotado pelas academias, considerando que no século XVI existiam os manicômios que já faziam a gestão de corpos de mulheres não sociáveis ao modelo de Estado, mediante a lógica carcerária na medida em que se constitui como a utilização da privação de liberdade como resposta do Estado para uma prática indesejável.

Nesse sentido, o direito pode ser ferramenta que atua conjuntamente com a religião, a família e a moral, quando se utiliza como mecanismo de controle das relações sociais (SANTOS E SANTOS, 2014). Até mesmo a estrutura das penitenciárias já expõem o desejo daqueles que estão do lado de fora em se manter longe dos que estão do lado de dentro, a presença de soldados armados, os uniformes, o portão pesado, o estado de subordinação permanente, as revistas, estão todas servindo para lembrar aos apenados que portam um estigma aparente (THOMPSON, 1993).

Uma breve retomada histórica demonstra a mulher representada na sociedade como pecadora e portadora dos males, desviante. Eva, conduz pecado ao homem Adão, e Pandora, abre uma caixa de males, ambas requerem sanções do poder deus-macho todo- poderoso, a representação do masculino da justiça, o controle dos seres humanos. Esse processo não linear persiste para criminalizar Pandora e Eva, que “de bruxa à prostituta, permeada pela mulher honesta, todas culpadas, todas criminalizadas, todas punidas” (CHIES, 2008, p. 82-84).

A escassez de dados delimita boa parte da história das mulheres presas no Brasil, contudo, se registra que em 1870 o Império já abrigava 187 mulheres escravas, a primeira população prisional feminina do país (HELPEES, 2014, p. 68-69). A separação de casas prisionais por gênero não era uma necessidade numérica, sendo os delitos praticados por mulheres infimos quando comparado aos homens, em maioria se tratavam de crimes de vadiagem, alcoolismo, brigas, prostituição, aborto e infanticídio (SANTOS E SANTOS, 2014). Por outras vezes, a presença de mulheres era considerada prejudicial à tranquilidade masculina, sendo a separação uma melhoria para os homens aprisionados (HELPEES, 2014).

A administração das primeiras penitenciárias femininas também se destoavam do controle que era atribuído aos homens, administradas pela Congregação Religiosa do Bom Pastor D' Angers, a função das penas era retornar essa mulher desviante aos valores morais da sociedade (SANTOS E SANTOS, 2014). O trabalho realizado pela congregação era a “salvação das almas e a cura moral” das mulheres que teriam sido privadas do abandono material e moral, e seriam reabilitadas pela moral cristã (ANDRADE, 2011).

Nesse sentido, se percebe que a função da prisão feminina, para o Estado Brasileiro, é assistencialista. Se o delito é concebido como um desvio à condição de mãe e esposa, e rejeição ao espaço doméstico, as práticas punitivas servem ao tratamento deste desvio (CHIES, 2008). A problemática do crime cometido por mulheres não era meramente social para o Estado, mas sim uma questão moral e religiosa, que necessitava de uma espécie de catequização para o retorno dessa mulher no local em que pertence, como mãe, esposa ou religiosa (HELPEES, 2014).

Muito embora tais problemáticas, os estudos do desvio de mulheres ficam minorizados comparados aos estudos do desvio masculino, e os trabalhos que existem nesse sentido não são considerados uma área sólida dentro da criminologia (PEIXOTO, 2017).

Não obstante, a criminologia também vem de um histórico de exclusões e estigmas destas mulheres. A mulher aparece como objeto de estudo na criminologia clássica através do livro “La donna delinquente”, de 1892, escrito por Lombroso e Giovanni Ferrero, se utilizando da teoria do atavismo, e concluindo que embora as mulheres fossem mais obedientes à lei, eram movidas pela amoralidade, alega que estas eram “engenhosas, frias, calculistas, sedutoras e malévolas” (IBIDEM).

Em contrapartida, os dados do encarceramento feminino, em especial seu avanço nas últimas duas décadas, demonstram a imperiosidade no debate acerca dessa problemática. O INFOPEN (2018), sistema do DEPEN, que disponibiliza dados sobre o encarceramento brasileiro, lançou o último relatório especial para mulheres com dados coletados no primeiro semestre de 2017. Esse quadro, quando posto em comparação com os dados do projeto anterior, coletados em 2016, deixa de apresentar a mesma preciosidade de informações. A comparação da população prisional feminina com os demais países deixa de compor o relatório, bem como números precisos sobre a porcentagem de avanço do cárcere feminino nos últimos anos, principalmente em comparação com o masculino, contudo, se demonstra que em 2000 a população prisional feminina era cerca de 5.6 mil mulheres, enquanto a de 2017 somava 37.829 mulheres privadas de liberdade.

É importante ressaltar que o relatório ainda expõe que cerca de 37% destas são presas provisórias, e a taxa de ocupação das casas prisionais era de 118,4%, com déficit de 5.991 vagas, e 18 estados em situação de superlotação. Quanto à natureza do delito, o crime mais recorrente prospera sendo o tráfico de drogas, sendo 59,98% das condenações.

O Brasil abertamente lida com a problemática da superlotação carcerária e a falência do sistema prisional. Em 2015 o Supremo Tribunal Federal declarou que as prisões brasileiras

encontravam-se em estado de coisa inconstitucional, ao julgar a ADPF 347/MC (BRASIL, 2015 b). Peixoto analisa que a superlotação do Brasil teve impulso durante o período da ditadura militar, onde a privação de liberdade se tornou a resposta para embates políticos, e o encarceramento alcançou, de fato, a superlotação (PEIXOTO, 2017).

A Lei 13.279 sobreveio o projeto de Lei nº. 64 do Senado Federal (BRASIL, 2018), de autoria da Senadora Simone Tebet. O projeto é louvável e de extrema importância ao sistema penitenciário, mas merece algumas considerações. Quando apresenta a justificação da proposta, a autora do projeto argumenta que:

É conhecida por todos a realidade do sistema penitenciário nos estados brasileiros: superlotação, precariedade e insalubridade são palavras presentes em qualquer relatório que analise a estrutura das prisões. Segundo dados de junho de 2014 do Infopen Mulheres, o Brasil contava com uma população de 622.202 pessoas custodiadas no sistema penitenciário, sendo 33.793 mulheres. O ritmo de crescimento da população carcerária total é de aproximadamente 7% ao ano, enquanto que a da população feminina, entre 2005 a dezembro de 2014, foi de 10,7% ao ano. Referido aumento da população carcerária feminina se deve, sem sombra de dúvidas, ao trato mais rigoroso da legislação acerca do tráfico ilícito de drogas. A Lei nº 11.343, de 2006 (Lei de Drogas), aumentou a pena mínima do delito, condicionando o cumprimento da pena ao regime fechado ou semiaberto, na imensa maioria das vezes. Com efeito, em torno de 64% das mulheres estão encarceradas por envolvimento com o tráfico de drogas, mas não relacionado a grandes redes de organizações criminosas. Como reconhecido pelo Infopen, a maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante no tráfico, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência ou comando. No que tange à destinação dos estabelecimentos prisionais, o descaso pela situação específica das mulheres encarceradas é pior do que em relação aos homens.

Se percebe que o projeto constata que o aumento de mulheres encarceradas é desproporcional, que estas mulheres, em maioria, estão encarceradas por envolvimento coadjuvante com o tráfico de drogas, que não integram organizações ou exercem papéis de comando nas práticas delituosas, e, também, que se verifica um descaso pela situação específica da mulher pelo Poder Público. Todos estes elementos dão conta de um problema generalizado, que afeta a mulher pela sua condição de gênero, muito embora se concorde que os efeitos de tais condições na maternidade podem ficar exacerbados, também se percebe que tais problemas não são vinculados à maternidade.

São problemas que questionam a necessidade do aprisionamento para estas pessoas, que denotam um superencarceramento destes corpos, sejam eles corpos maternos ou não. Peixoto (2017), constatou na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, celas com 12 camas abrigavam 40 mulheres, apesar da ausência de ventilação e mofo, as mulheres não podiam permanecer de sutiã pelo calor extremo, sendo penalizadas com spray de pimenta, além disso, nenhuma das entrevistas recebia visita íntima. A autora explica ainda que muitas casas prisionais femininas são “arranjadas”, ou seja, trata-se de casas prisionais masculinas adaptadas para as mulheres (IBIDEM).

Howard (2006) expõe que as mulheres são submetidas ao isolamento de forma mais severa do que os homens, isso porque o estigma social, a fragmentação do círculo familiar e o dispersamento dos filhos, que em maioria não ficam com os companheiros e são distribuídos para outros familiares, impulsiona esse abandono. Chies (2008) ainda aborda que a ausência de casas prisionais diversas para as mulheres, por repetidas vezes, afastam elas do seio familiar, sendo uma das sobrecargas do encarceramento.

O controle da vida sexual também é vislumbrado, Helpes (2014) percebeu coibição de relações homossexuais intramuros, muitas vezes por opiniões “conservadoras” contra relações

homoafetivas. Howard (2006) relata que em São Paulo, até 2002, não se permitia visitas íntimas de mulheres, apenas de homens, e ao tempo em que realizou sua pesquisa, encontrou cadeias públicas que persistem com a proibição.

Estas são apenas algumas das problemáticas apresentadas pelas mulheres privadas de liberdade que carecem de maior atenção do Poder Legislativo. Vivências marcadas desde a ancestralidade do feminino que demonstram a sua sujeição. Da mulher do mito que carrega o pecado, até a bruxa exterminada e seu posicionamento social de Outro, a mulher encarcerada assume estas dívidas históricas em seu seio, vivenciando uma invisibilidade de diversos locais. Muito embora exista especial relevância em legislar acerca da maternidade durante a prisão preventiva e em matéria de progressões de regime diferenciadas, a convivência no cárcere traz diversas questões de vulnerabilidade e necessidade de maior custódia pelo Estado, que ainda não apareceram nas propostas legislativas aprovadas. Os relatos e pesquisas desenvolvidas por aqueles que se aventuram a dedicar a pesquisa de ação para o público feminino, são plurais, de diversos Estados, demonstram que os problemas não se restringem em uma ou outra administração ineficiente, mas é construído por várias mãos e perpetuado através da história.

3 ESPAÇOS DE RESISTÊNCIA, OCUPAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA FEMININA COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA NÃO-HEGEMÔNICA

Conforme afirmado por Butler (2003), o sujeito é uma questão essencial para o campo da política, em especial a política feminista, considerando que a produção destes sujeitos jurídicos ocorre através de instrumentos de legitimação e exclusão. Para a autora “o poder jurídico produz inevitavelmente o que alega meramente representar”, a lei produz e ao mesmo tempo oculta a formação do sujeito, possuindo funções de poder da forma jurídica e produtiva, é dizer que invoca “o sujeito perante a lei”, ao mesmo tempo em que mantém a hegemonia reguladora da lei (*IBIDEM*).

Os sujeitos se caracterizam pelos enquadramentos por identidades, categorias e grupos culturais, e que estes grupos podem ou não serem incluídos na normatização do Estado como uma categoria merecedora de representação e reconhecimento (BUTLER, 2015). Assim, esse reconhecimento perpassa na noção do que é torna-se cidadão, mas mais relevante do que se torna cidadão, seria debater por quais termos essa cidadania é conferida (*IBIDEM*).

Mpembe (2018) conclui que a soberania é exercida através do controle da morte. Para o autor, a soberania se expressa pelo direito de matar, de escolher as mortes insignificantes, quem pode viver e quem deve morrer, controle que se opera com a divisão da sociedade em grupos, estabelecendo uma censura biológica direcionada que deve se direcionar para os grupos que serão selecionados.

É concebível que, se algumas vidas serão selecionadas para serem descartadas, impossíveis, não merecedoras do luto, esse enquadramento não se resume à um problema de identidade ou de sujeito, mas de uma organização e movimentação de poder, o questionamento torna-se mais profundo, em uma análise crítica que não assume a formação do sujeito como uma medida pré existente e passível de reconciliação (BUTLER, 2015).

Para Herrera Flores (2005), a reinvidicação das mulheres é uma responsabilidade coletiva, e considerando que as normas favorecem um sexo, elas não são assexuadas, mas de fato são repletas de sexo, fazendo necessário reinterpretar a norma para renunciar ao direito sexuado. Porém, extirpar o sexo do direito, como uma reinvidicação feminista materialista, não é promover o apagamento das diferenças, mas considerar as esferas de autonomia e

também de heteronomia e subordinação, como refere o autor:

“Es decir, extirpar el sexo del derecho es una de las reivindicaciones que surgen de un feminismo materialista atento a las diversas discriminaciones y opresiones que se oponen a los concepciones esencialistas y formalistas de las relaciones jurídicas” (IBIDEM, p. 88-89)

Para Butler (2003), os campos de poder contemporâneo estão organizados nas estruturas jurídicas de linguagem e política, tornando necessário que se dispute tais campos, não havendo como promover oposição fora destes, mas sim promovendo críticas de sua legitimação. Nesse sentido, o ambiente público é um campo de composição de cidadania, trata-se dizer que a constituição da democracia perpassa justamente pela pluralidade de opiniões (NETO, 2017). Silva e Silva (2019), inclusive, vão apontar que ser representado é ser visível, aquele que não é representado é invisibilizado em, ao menos, três dimensões: subjetiva, cultural e política.

E embora esse histórico de exclusão da mulher do espaço público, a idéia de meritocracia, enraizada no ideal liberal, tende à não considerar a institucionalização do patriarcado e os efeitos atuais dele que engessam a entrada da mulher neste espaço público (NETO, 2017).

Para Herrera Flores (2005), não há como tratar de política tentando reduzi-la ao consenso separada da esfera pública, é necessário resgatar a política, isso se faz também reconhecendo que nunca se tratou de uma ausência de envolvimento das mulheres na vida pública, ou no desenvolvimento de propostas, mas que suas propostas foram marginalizadas e invisibilizadas, confinando seus valores e expectativas ao espaço privado.

A concepção de Estado liberal entende o indivíduo como autônomo e auto interessado, visualizando os direitos como universais, e ignorando as relações de interdependência na vida das pessoas, espaços onde se aponta grande parte da opressão contra a mulher. Essa igualdade formal acaba por privilegiar os grupos hegemônicos, quando desloca os direitos femininos da agenda pública (SANCHEZ, 2014).

Muito embora atualmente a mulher esteja vivendo em igualdade formal no sentido de participação da vida política, considerando que ambos mulheres e homens possuem os mesmos direitos legais de votar e serem votados (SILVA E SANTOS, 2015), a mulher enfrentou barreira históricas aos seus direitos políticos, recebendo o direito ao voto em 1932, de forma não plena, o que causa um déficit estrutural na atualidade (ARAÚJO, 2001). O resultado atual é a representação média de parlamentares mulheres no Brasil de forma muito inferior comparada com outros países da América do Sul, locais que tiveram uma implementação histórica muito semelhante ao Brasil. Enquanto países como Bolívia alcançavam o surpreendente índice de 53%, o Equador 41%, seguidos da Argentina com 36% e a Guiana com 30%, o Brasil atingiu 9,9% (BRASIL, 2015a).

Os óbices da inserção de mulheres na vida pública encontram-se em diversos fatores sociais. Muito embora exista uma resistência partidária masculina, não é somente este o fator determinante para a marginalização das vozes femininas na política. De acordo com ARAÚJO os problemas são de ordem geral, além dos preconceitos, as práticas políticas no Brasil inibem a inclusão de setores economicamente menos privilegiados, também contribuindo para este fator a posição destas mulheres nas relações de gênero, desde problemas econômicos até a sobrecarga de trabalho (ARAÚJO, 2001).

As condições socioeconômicas das mulheres também são apontadas como um fator determinante para seu ingresso na vida pública. O Relatório Anual Socioeconômico da mulher já apresentou uma diferença de quase 20% entre homens e mulheres economicamente ativos, em razão da divisão de atividades que a sociedade pode rotular como sendo “femininas

e masculinas”, ficando a mulher restrita à atividades do lar, como cuidado dos filhos e afazeres domésticos (MEDEIROS e CHAVES, 2017).

Além de uma equiparação do acesso político para membros historicamente oprimidos, aponta-se que essa inclusão feminina no parlamento poderia conduzir à uma maior atenção aos direitos políticos das mulheres, bem como contribuiria com novos conhecimentos para a discussão política, além de apresentar novas visões e soluções para os problemas sociais, ou seja, a apresentação de uma perspectiva até então silenciosa somente reforçaria o papel da democracia (SANCHEZ, 2014).

No entanto, é possível observar que o direito de igualdade não foi conduzido da mesma forma que os demais direitos constitucionais desde o século XX, que foram revestidos de contornos e obrigações sociais, sendo unidos à diversos instrumentos de direito positivo para chegar-se a efetividade e proteção que mereciam (ROCHA, 1996).

E embora esse histórico incontestável de exclusão da mulher do espaço público, a ideia de meritocracia, enraizada no ideal liberal, tende a não considerar a institucionalização do patriarcado e os efeitos atuais dele que engessam a entrada da mulher neste espaço público. Toda a construção da história impacta nos dias atuais quando a mulher assume sobrecargas em razão de seu gênero e o papel social em que ela ocupa, desde dupla jornadas de trabalho até a ausência de incentivo para a tomada de cargos de poder (NETO, 2017).

A concepção de Estado liberal entende o indivíduo como autônomo e auto interessado, visualizando os direitos como universais, e ignorando as relações de interdependência na vida das pessoas, espaços onde se aponta grande parte da opressão contra a mulher. Essa igualdade formal acaba por privilegiar os grupos hegemônicos, quando desloca os direitos femininos da agenda pública (SANCHEZ, 2014).

Para Rocha do século XX até a década de 60, nenhum Estado Democrático tratou de atuar na promoção da igualdade para vencer os preconceitos por comportamentos estatais e particulares, continuando o mundo ocidental a ser o espaço do homem médio branco, marginalizando os enfraquecidos (ROCHA, 1996).

Contudo, é notório que existe uma discriminação estrutural, em razão da incontestável ausência de representação das mulheres no cenário de tomada de decisões, que acaba por revelar os obstáculos estruturais, políticos e culturais, sendo necessário uma ação do Estado para a inserção dessa visão no cenário político, que favorecerá a democracia na medida que insere pontos de vista diversos e pode auxiliar na construção de políticas voltadas para as necessidades de campos mais amplos da sociedade (SANCHEZ, 2014).

Isso porque ainda perpetua-se um sistema proveniente do patriarcado, através da manutenção dos mecanismos de poder, como a religião, a política, o direito e outros, ou seja, a sociedade atua na produção de uma divisão sexista, o que corrobora a perpetuação da narrativa dos vencedores, resultando no espaço político atual, que não é – e nunca foi – pensado para as mulheres (NETO, 2017).

Nesse sentido, Herrera Flores (2005) conclui que para avançarmos precisamos recompor as conexões entre liberdade e igualdade, porém, o conceito de liberdade precisa ser resgatado, para a compreensão de que este não se limita em esferas individuais de autonomia, mas que se estende na tarefa de criação de condições institucionais e políticas. Para o autor, a política é um conjunto de relações estruturais que funcionam de acordo com o poder e com os grupos que exercem o controle de outros grupos, promovida por uma divisão desigual hierarquizante de acesso aos bens necessários para que possamos exercer uma luta por dignidade, sem uma divisão social, sexual, étnica e territorial, promovida pelo empoderamento para que todos os grupos possam ter dignidade para exercer seu sujeito político, não é possível falar-se em

igualdade.

Para interromper o modelo atual de representação da soberania do Estado, que notoriamente não abarca o conceito amplo da democracia, Sanchez aponta duas formas de inclusão dos setores sociais, o primeiro seria através de modelos participativos implementados na sociedade civil, se traduzindo em planos de mudanças culturais e materiais na sociedade, e a segunda forma seria pelas ações afirmativas, o que garantiria uma participação mais inclusiva de grupos de minoria na tomada de decisões. Ou seja, buscando-se uma igualdade material em torno de uma justiça social, considerando como ponto de partida que a democracia é excludente (SANCHEZ, 2014).

A Constituição Federal de 1988 é um marco de ruptura na cultura jurídica e social, quando pretende alcançar-se um país livre, justo e solidário, mas requer que o Estado o faça de forma ativa, buscando a concretização de seus objetivos. O artigo 3º da Constituição Federal torna como objetivo a promoção do bem de forma igual e sem preconceitos, ou seja, busca uma ação positiva que equipare os erros das constituintes anteriores (ROCHA, 1996).

Na perspectiva do campo filosófico e sociológico, a teoria do local de fala corrobora com essa necessidade. Ribeiro explica que o local que ocupamos socialmente concede para nós outras perspectivas e experiências, nesse sentido a teoria do lugar de fala torna irrefutável a visão universal das minorias e identidades, a pretensão é “quebrar com o discurso autorizado e único, [...] lutar para romper o regime de autorização discursiva” (RIBEIRO, 2017, p. 40).

Desta forma, além de uma equiparação do acesso político para membros historicamente oprimidos, aponta-se que essa inclusão feminina no parlamento poderia conduzir à uma maior atenção aos direitos políticos das mulheres, bem como contribuiria com novos conhecimentos para a discussão política, além de apresentar novas visões e soluções para os problemas sociais, ou seja, a apresentação de uma perspectiva até então silenciosa somente reforçaria o papel da democracia (SANCHEZ, 2014).

Para Silva e Silva (2019) a sub-representação e a marginalização do debate público é mantido pela hierarquização da democracia, fundada na exclusão sistemática de alguns grupos sociais. A autora expõe que, ser político é ser ator da própria história, é concretizar agendas e desejos, assim, ser representado é também ser agente da própria história e cidadania.

Ribeiro (2017) contribui no sentido que, ao contrário do que muitos críticos da teoria de local de fala apontam, não são os ativismos desta teoria que instituem o regime de autorização, isso porque não partimos todos do mesmo local de autorização de fala. Esses regimes de autorização discursiva estão instituídos contra esses ativismos, desta forma, essa ruptura na concessão de poder de fala interrompe vozes hegemônicas, favorecendo a inserção de vozes historicamente interrompidas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo demonstrou a existência de conexões históricas entre as mulheres encarceradas e as opressões históricas vivenciadas pelo feminino. Desde os mitos formadores sociais, a mulher é representada como o Outro, que representa um perigo para ser combatido, ao tempo em que se vincula as qualidades ditas “femininas” em uma inferioridade social.

O controle do corpo feminino, que já se apresentava nos conventos, se mantém vinculado ao preceito de devolver a mulher para uma posição social definida. Para que aceite a formação de sujeito domesticado que deve vincular-se em tudo que foi determinado para o feminino, sujeição, maternidade e silenciamento.

A prisão de mulheres nasce pela premissa do controle, iniciada pelo controle religioso que administrava prisões femininas, ao retorno dos preceitos sociais morais para aquelas que ousaram despir-se do que as tornava “mulheres”. Os prédios são aqueles que não servem mais para os homens, a idéia de separação vem de uma necessidade histórica de não “atrapalhar os masculinos”, com a justificativa de as mulheres são um número inferior, em todo país lhe faltam condições mínimas de dignidade, ao tempo em que também são invisibilizadas em estudos, pesquisas e políticas públicas. Todo esse cenário é impulsionado pela maternidade, a dor da distância dos filhos, a preocupação sobre os cuidados e a sobrecarga de ainda tentar controlar e proteger mesmo do lado de dentro, são situações que se percebe em maior quantidade ao público feminino, onde a pena ultrapassa a pessoa da condenada.

Ao mesmo tempo, se percebe um hiperencarceramento de corpos femininos, com um crescimento desproporcional, as mulheres cada vez mais preenchem as estatísticas de encarceramento. Porém, para as mulheres, os delitos são majoritariamente envolvimento com o tráfico de drogas, as posições destes envolvimento são coadjuvantes, por vezes “mulas”, como são chamadas as mulheres que carregam os entorpecentes.

Os questionamentos nos conduzem para uma reflexão sobre a inércia social deste cenário, que é reconhecido pelo Poder Público, mas se mantém, hígido, criminalizando corpos femininos por atuações secundárias em um delito que não é praticado com violência, em locais que comportam ilegalidades, que expõem a ausência de cumprimento dos acordos em que o Brasil é signatário.

Neste cenário se reconhece um Poder Público que detém a capacidade de modificação ativa de situações no Estado. As instituições democráticas são de extrema importância para a concretização do Estado Democrático de Direito em demandas ativas, de ação.

Porém, esse mesmo poder que reconhece a situação que aqui foi narrada, na medida em que aprova projetos expondo toda essa circunstância de ilegalidade e sobrecargas não vistas, também deixa de observar mudanças profundas para alterar essa situação. É um poder que limitou sua atuação para a proteção dos filhos destas mulheres, e, ao fazê-lo, embora talvez bem intencionado, pode projetar a percepção de quais vidas realmente importam ao Estado, ao mesmo tempo em que assume benefícios para a mulher que assume a função que lhe é socialmente esperada, da maternidade.

A ausência de quantidade e qualidade em legislações que observem as diversas problemáticas do encarceramento feminino, desde fornecimento de condições materiais para o cumprimento da pena, até possíveis reflexões sobre a necessidade deste aprisionamento, precisa ser repensado, sendo uma responsabilidade também do Direito, para que repense em alternativas e ações para o cumprimento do Estado Democrático de Direito e do direito constitucional da igualdade de forma concreta e material.

É nesse sentido que Herrera Flores (2005) vai construir a necessidade da construção de uma mudança institucional que permita não só ignorar as diferenças, mas visualizar os problemas sociais e comprometer os cidadãos normativamente, na medida que seja possível a construção de um pluralismo cultural democrático.

Esse espaço político alternativo demanda pluralidade. Principalmente em locais como o Brasil, onde se percebe a marginalização das vozes femininas nos espaços de composição de cidadania. Estas decisões de extrema importância para concretizar os princípios fundamentais pelos locais de poder do Estado, perpassam pelas pessoas que exercem estas falas, sendo necessário, para o reflexo de direitos plurais e não-hegemônicos, que a qualidade destas falas também assim sejam.

Torna-se então, a pretensão desta escrita, discutir a necessidade de reflexões sobre a disputa

destes locais públicos de expressão de poder, sendo possível a rediscussão das categorias formadoras de sujeitos, bem como da exclusão de algumas destas categorias. É dizer que, buscar uma mudança estrutural pode também perpassar pela disputa dos locais de maior expressão popular, por uma construção de um espaço político alternativo e não-hegemônico, para que estas pessoas também possam construir novos caminhos democráticos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus**. O surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/D.8.2011.tde-11062012-145419. Acesso em: 08 de agosto de 2021.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Quadros de guerra**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/MC**, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015b, Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em 15 de março de 2021.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 64, de 2018**. Altera a Lei de Execução Penal e o Código de Processo Penal para estabelecer requisitos mais flexíveis para progressão de regime e possibilidade de conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar no caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132359>>. Acesso em 16 de junho de 2021.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional.

INFOPEN Mulheres 2018. Disponível em:

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em 02 de junho de 2021.

_____. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos: **Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**, Brasília, v.7, n.7, p.11-18, dez. 2015a. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/871/1/Revista%20Observato%CC%81rio%20-%202015_FINAL.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Criminologia e Feminismo**. 1ª ed. Porto Alegre: Sulina, 1999.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Gênero, criminalização, punição e “sistema de justiça criminal”: Um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, n. 28, p. 81-105, jan./mar., 2008.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa. Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

GOVERNO faz denúncia ao MP de adesivo com ofensa a Dilma. **TERRA**, 02/07/2015. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/governo-denuncia-adesivo-com-ofensa-sexual-a-dilma,33f5fa7ff225c4a3d42f654bee769de9sleRCRD.html>>. Acesso em 12 de agosto de 2021.

HERRERA FLORES, Joaquim. **De habitaciones propias y otros espacios negados (Una teoría crítica de las opresiones patriarcales)**. Bilbao: Universidad de Deusto, 2005.

HELPES, Sintia Soares. **Vidas em jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. / Sintia Soares Helpes. São Paulo : IBCCRIM, 2014.

HOWARD, C. (Org.). **Direitos Humanos e Mulheres Encarceradas**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo, 2006.

JOICE chora ao detalhar ataques virtuais e ganha apoio até da oposição. **UOL**. São Paulo, 05 de novembro de 2019. Disponível em: . Acesso em 18 de novembro de 2020.

MANIFESTANTES fazem ato em Brasília perguntando 'quem mandou matar Marielle Franco'. **G1**. Brasília, 31/10/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/10/31/grupo-fazato-em-brasilia-perguntando-quem-mandou-matar-marielle-franco.ghtml>>. Acesso em 13 de novembro de 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NETO, Antônio Lopes de Almeida; Fortunato, Caio Emanuel Brasil; Cardoso, Fernando da Silva. Mulheres e Política no Brasil. Trajetos e perspectivas sobre a lei de cotas de gênero. **Caderno Espaço Feminino**. Minas Gerais, v.30, n.2, p. 69-87, 2017. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/38884>>, Acesso em 08 de Julho de 2020.

OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. As mulheres e os sistemas políticos na América do Sul. In: **Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**, Brasília, v.7, n.7, p.11-18, dez. 2015. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes>>. Acesso em 15 de outubro de 2020.

PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vítimas encarceradas**: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina. / Paula Carvalho Peixoto. São Paulo : IBCCRIM, 2017.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte (MG): Letramento; Justificando, 2017.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa. O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de informação legislativa**, v. 33, n. 131, p. 283-295, 1996. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176462>>. Acesso em 10 de Outubro de 2020.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Representação Política e Gênero no Brasil e nos Países de Democratização Recente. **Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais – RICRI**, Paraíba, v. 1, n. 2, p. 1-16, 2014. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20619_arquivo.pdf>. Acesso em 02 de Maio de 2021.

SANTOS, J. H. P.; SANTOS, I. P. **Prisões**: Um aporte sobre a origem do encarceramento feminino no Brasil. In: WOLKMER, A. C.; FONSECA, R. M.; SIQUEIRA, G. S. (Org.). História do direito. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós- Graduação em Direito - CONPEDI, p. 387–401, 2014.

SILVA, A. F. L; SILVA, G. M. B. Falando a voz dos nossos desejos: os sentidos da representatividade e o lugar de faça na ação política de mulheres negras. **Revista de Ciências Sociais - REIS**. V. 3, n. 1m jan-jun. p 42 – 56, 2019.

SOUZA, K. O. J. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas**. Psicologia em Estudo, v. 14, n. 4, p. 649–657, 2009.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

VÍDEO: Bolsonaroista agride Manuela D’Ávila: “Entenderam o que é violência autorizada?”. **Fórum**. Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2019. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/politica/video-mulheragride-manuela-davilla-entenderam-o-que-e-violencia-autorizada/>>. Acesso em 13 de novembro de 2020.